



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV 335

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 335/06
------	---

autor DEPUTADO FERNANDO DE FABINHO	Nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 18-E do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, introduzido pelo art. 6º desta MP, a seguinte redação:

“Art. 18-E

Parágrafo único. Havendo registro de direito real sobre a área demarcada ou parte dela, o oficial deverá proceder ao cancelamento de seu registro em decorrência da abertura da nova matrícula em nome de União, notificando a pessoa em cujo nome estiver o registro, que terá prazo de trinta dias, contado da notificação, para impugnar”

JUSTIFICATIVA

O dispositivo é vago quanto ao prazo para impugnação do cancelamento do registro e da abertura de nova matrícula em nome da União. A emenda supre a lacuna, ao mesmo tempo em que obriga o Oficial a notificar o titular do direito cujo registro for cancelado sobre a providência adotada.

PARLAMENTAR

